

PONTO FACULTATIVO

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas Estaduais, no dia 15 do corrente mês, Ascensão do Senhor — Santificado pela Igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

LEI N. 4.720, DE 6 DE MAIO DE 1958

Declara de utilidade pública a Casa de Portugal de Ribeirão Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Casa de Portugal de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.721, DE 6 DE MAIO DE 1958

Declara de utilidade pública entidade particular.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Cruzeiro do Sul — Sociedade Cultural-Espiritualista", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.722, DE 6 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre recebimento pela Estrada de Ferro Sorocabana, por doação da Prefeitura Municipal de Ipaçu, de imóvel situado no município de Ipaçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ipaçu, conforme Lei Municipal n. 182, de 10 de janeiro de 1957, uma área de terreno para os serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, com a superfície de 2.200m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos metros quadrados), situada no distrito e município de Ipaçu, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com os limites e confrontações constantes da planta SD. 594, da referida Estrada, que com este baixa, a saber: "Partindo do ponto Q, distante 22m (vinte e dois metros) à esquerda da estaca 827-1-7m da linha locada, seguem 25m (vinte e cinco metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa da Estrada de Ferro Sorocabana, passando por J, até I, distante 25m (vinte e cinco metros) C esquerda da estaca 828-1-13m da linha locada e confrontando com terreno da Estrada de Rodagem Municipal; 194m (cento e noventa e quatro metros) em curva pela cerca da antiga faixa da Estrada de Rodagem Municipal até G, distante 22m (vinte e dois metros) à esquerda da estaca 837-1-17m da linha locada, confrontando com terreno da Estrada de Ferro Sorocabana; 15m (quinze metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa da Estrada de Ferro Sorocabana até R, distante 19m (dezenove metros) à esquerda da estaca 838-1-12m da linha locada, confrontando com terreno da Estrada de Rodagem Municipal; 238m (duzentos e trinta e oito metros) em curva pela cerca da antiga faixa da Estrada de Rodagem Municipal, até o ponto Q, de partida, confrontando com terreno da Estrada de Ferro Sorocabana".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.723, DE 6 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre concessão de auxílio ao Centro Acadêmico "Pereira Barreto", da Escola Paulista de Medicina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Centro Acadêmico "Pereira Barreto", da Escola Paulista de Medicina, no corrente exercício, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) destinado à construção da Casa do Estudante.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 204-8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Sebastião Meirles Teixeira

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.724, DE 6 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre aprovação de Acordo celebrado em 6 de maio de 1957, entre o Ministério de Educação e Cultura e a Secretaria da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o Acordo celebrado em 6 de maio do exercício findo, entre o Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria da Educação, visando ao desenvolvimento do Cinema Educativo no Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 7 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

TERMO DE ACÓRDO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO CINEMA EDUCATIVO

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, professor Clóvis Salgado e o Senhor Elisário Rodrigues de Souza, chefe do Serviço de Expansão cultural do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação, representante do Governo de São Paulo, foi firmado o presente termo de acordo de colaboração visando ao desenvolvimento do Cinema Educativo naquele Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado de São Paulo manterá, na Secretaria de Educação, um órgão específico de Cinema Educativo, o qual incluirá, obrigatoriamente, uma filмотeca cultural, para atender às necessidades dos estabelecimentos de ensino que funcionam no Estado.

Cláusula Segunda — O Instituto Nacional de Cinema Educativo fornecerá ao referido órgão de Cinema Educativo, de que trata a cláusula primeira, nos termos da Lei n. 773, de 29 de julho de 1949 e respectivas instruções, projetores cinematográficos de 16 m. dentro da cota anual que couber ao Estado de São Paulo e nas condições estabelecidas no plano de aquisição e revenda desses aparelhos, organizado anualmente pelo Instituto Nacional de Cinema Educativo.

Cláusula Terceira — O Instituto Nacional de Cinema Educativo fornecerá a filмотeca Central, a que se refere a cláusula primeira, cópias de filmes de 16 mm. e de diafilmes, de sua produção, nos termos de seu Regulamento e da lei n. 929, de 23 de novembro de 1949, na quantidade e dentro dos prazos estabelecidos no plano anual de trabalhos do Instituto Nacional de Cinema Educativo.

Cláusula Quarta — O Governo do Estado de São Paulo designará os funcionários que, no Instituto Nacional de Cinema Educativo, farão estágios de treinamento para filмотecários e operadores cinematográficos ou frequentarão cursos de técnica fotográfica, de preparo de diafilmes e da utilização da cinematografia e da projeção fixa nos vários graus de ensino.

Cláusula Quinta — O número máximo dos funcionários referidos na cláusula anterior será fixado, em cada caso, pelo diretor do Instituto Nacional de Cinema Educativo, de acordo com o respectivo plano anual de atividades do Instituto Nacional de Cinema Educativo.

Cláusula Sexta — Caberá ao Governo do Estado de São Paulo promover os meios de frequência dos funcionários designados para os cursos e estágios de que trata a cláusula quarta.

Cláusula Sétima — O órgão de Cinema Educativo do Estado de São Paulo organizará estágios e cursos semelhantes aos do Instituto Nacional de Cinema Educativo, e com o pessoal neles preparados.

Cláusula Oitava — Durante a vigência do presente acordo, o Instituto Nacional de Cinema Educativo prestará ao órgão de Cinema Educativo do Estado de São Paulo a assistência técnica que se fizer necessária.

Cláusula Nona — O Governo do Estado de São Paulo estimulará a criação de órgãos de Cinema Educativo por parte dos Governos municipais.

Cláusula Décima — O Governo do Estado de São Paulo, tomará providências para a elaboração de filmes de caráter educativo sobre aspectos geográficos, históricos e outros que concorram para um melhor conhecimento do Estado. Cópias desses filmes serão fornecidas ao Instituto Nacional de Cinema Educativo, e, mediante permuta, às outras unidades federadas.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1957.  
Clóvis Salgado  
Elisário Rodrigues de Souza  
Pedro Gouveia Filho — Diretor do Instituto Nacional de Cinema Educativo.

LEI N. 4.725, DE 6 DE MAIO DE 1958

Atribui a denominação de "Professora Alzira Gomes" ao Grupo Escolar da Fazenda Coqueirão, no município de Guarantã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Alzira Gomes" o Grupo Escolar da Fazenda Coqueirão, no município de Guarantã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.726, DE 6 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre criação de um grupo escolar no bairro do Boqueirão, município de Tatuí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro do Boqueirão, município de Tatuí.

Artigo 2.º — A instalação do referido estabelecimento fica condicionada à doação, pela Prefeitura Municipal de Tatuí, ou particulares, de terreno e prédio para seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento criado pelo art. 1.º consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.727, DE 6 DE MAIO DE 1958

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal de Itapira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Itapira.

Artigo 2.º — Passarão para o Instituto de que trata o art. 1.º as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 3.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará as verbas necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.728, DE 6 DE MAIO DE 1958

Dá a denominação de "Professor Virgílio Antunes" ao Grupo Escolar do bairro Vila "Dr. João Batista", do município de Cruzeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Virgílio Antunes", o Grupo Escolar do bairro Vila "Dr. João Batista", do município de Cruzeiro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.729, DE 6 DE MAIO DE 1958

Dispõe sobre aprovação de convênio para o fim que especifica, celebrado entre o Governo do Estado e a Fundação para o Livro do Cego no Brasil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o convênio celebrado aos 6 dias do mês de agosto de 1957, entre o Governo do Estado, pela Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, e a Fundação para o Livro do Cego no Brasil, estabelecendo medidas para o encaminhamento de pessoas cegas a atividades remuneradas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1958.

JANIO QUADROS

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de maio de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

AVISO

Acha-se à venda no ALMOXARIFADO desta Repartição, à rua da Glória n.º 346, a Lei n.º 2.751, de ... 2-10-1954, que "Dispõe sobre o reajustamento de vencimentos e salários dos servidores civis do Estado e dá outras providências".

PREÇO DO FOLHETO... Cr\$ 3.00  
PELO CORREIO MAIS... Cr\$ 5.40  
(N.º 30) (11-2-58)